



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

15 À 19 DE ABRIL 2024

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 91/24**
APROVADO EM 15/04/24
Proc.: 15.530.871-0 e 15.296.826-4
Int.: Escola Municipal do Campo de Concórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à contratação de pessoal de apoio. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



02. **PARECER CEE/CEIF N° 92/24**

APROVADO EM 15/04/24

Proc.: 18.870.097-7

Int.: Escola Estadual do Campo do Matão – Ensino Fundamental

Mun.: São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

03. **PARECER CEE/CEIF N° 93/24**

APROVADO EM 15/04/24

Proc.: 21.224.975-0

Int.: Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maria Helena

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 94/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 20.980.913-3

Int.: Escola Municipal do Campo Península do Cavernoso – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cândói

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 95/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.031.503-9

Int.: Escola Municipal do Campo de Alto Barra Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 96/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.238.831-9

Int.: Escola Municipal do Campo de Patos Velhos – Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 97/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.460.767-0

Int.: Escola Rural Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paula Freitas

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 98/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.830.224-6

Int.: Escola Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental

Mun.: Palotina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 99/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.724.517-6

Int.: Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Palmital

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 100/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.744.757-7

Int.: Escola Municipal do Campo de São Francisquinho - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 101/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.794.896-7

Int.: Escola Municipal do Campo de Barra Vermelha - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 102/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.756.774-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Luz

Mun.: Inácio Martins

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF N° 103/24

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 20.229.504-5

Int.: Escola Municipal do Campo Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

14. PARECER CEE/CEIF N° 104/24

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.691.954-8

Int.: Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Morretes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. **PARECER CEE/CEIF N° 105/24**
APROVADO EM 16/04/24
Proc.: 21.766.257-7
Int.: Escola Municipal do Campo de Cachoeirinha - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço físico da sala de direção, pedagoga, secretaria, biblioteca e a manutenção da Licença Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 106/24**
APROVADO EM 16/04/24
Proc.: 21.752.368-0
Int.: Escola Municipal do Campo de Perobas - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço físico da sala de direção, pedagoga, secretaria e da biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 107/24**
APROVADO EM 16/04/24
Proc.: 21.878.642-1
Int.: Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental
Mun.: São João do Ivaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 108/24**
APROVADO EM 16/04/24
Proc.: 20.681.114-5
Int.: Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi - Ensino Fundamental – Anos Finais.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Médio e Profissional.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 109/24**
APROVADO EM 16/04/24
Proc.: 21.840.545-2
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Carlos Drumond de Andrade - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 110/24**
APROVADO EM 16/04/24
Proc.: 21.849.159-6
Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoi – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 111/24**

APROVADO EM 16/04/24

Proc.: 21.023.458-6

Int.: Escola Municipal do Campo de Barra D'areia - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

22. PARECER CEE/CEIF N° 112/24

APROVADO EM 17/04/24

Proc.: 20.346.375-8

Int.: Escola Municipal do Campo Estiva - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de Cessação definitiva das atividades escolares, para o Funcionamento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas/curso/turma do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo. A Secretaria de Estado da Educação deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da cessação da oferta do curso.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 113/24**

APROVADO EM 17/04/24

Proc.: 16.113.926-2

Int.: Escola Gênese - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Mun.: Balsa Nova

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à formação de professores e da equipe de apoio. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 114/24**

APROVADO EM 17/04/24

Proc.: 19.053.664-5

Int.: Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 115/24**
APROVADO EM 17/04/24
Proc.: 19.150.637-5
Int.: Colégio Madre Cecília Cros – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N° 116/24**
APROVADO EM 17/04/24
Proc.: 21.081.689-5
Int.: Escola Sagrado Coração – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 117/24**

APROVADO EM 18/04/24

Proc.: 21. 484.825-2

Int.: Colégio Estadual Professora Leonídia Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maria Helena

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 118/24**

APROVADO EM 18/04/24

Proc.: 21.746.492-7

Int.: Escola Municipal Prefeito Eurípedes de Siqueira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 119/24**
APROVADO EM 18/04/24
Proc.: 21.375.683-4
Int.: Colégio Arquidiocesano de Curitiba – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 120/24**
APROVADO EM 18/04/24
Proc.: 21.523.049-0
Int.: Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF N° 121/24**

APROVADO EM 18/04/24

Proc.: 21. 744.822-0

Int.: Escola Municipal do Campo de Ponte Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 122/24**

APROVADO EM 18/04/24

Proc.: 21.779.466-8

Int.: Escola Municipal Professora Maria Francisca dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Honório Serpa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. **PARECER CEE/CEIF N° 123/24**

APROVADO EM 18/04/24

Proc.: 20.455.055-7

Int.: Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 124/24**

APROVADO EM 18/04/24

Proc.: 20.456.744-1

Int.: Escola Municipal do Campo de São Pedro –Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 125/24**

APROVADO EM 18/04/24

Proc.: 20.607.859-6

Int.: Escola Municipal Rural Sementes do Amanhã – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR